

UNIVERSIDADE DE FORTALEZA
CCJ – CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DISCIPLINA: DIREITO ROMANO
Apontamentos do Prof. Antonio Carlos Machado (2006-1)

UNIDADE I – INTRODUÇÃO

1) Que é Direito Romano?

- a) Conjunto de normas, procedimentos e costumes elaborados pelos romanos que, pela abrangência, coerência e solidez exerceu larga influência nas civilizações européias das épocas medieval e moderna, servindo ainda hoje de fonte e inspiração para os estudiosos do direito em todo o mundo.
- b) Utilidade de seu estudo - dupla finalidade: histórica e científica
 - i) **finalidade histórica** – seguir o surgimento, o desenvolvimento e as transformações do direito de Roma, na sua evolução secular, como a mais bem sucedida tentativa da antiguidade nas formulações do direito. Não se limita a uma simples recuperação histórica dos institutos de direito elaborados pelos romanos, mas verificar de que modo cada instituto surgiu e se transformou, determinar a quais exigências práticas serviu e com base em quais necessidades se modificou.
 - ii) **finalidade científica** – aprofundar a reflexão sobre a mentalidade jurídica antiga, com o objetivo de enquadrar o direito na ciência social do tempo, estabelecendo os fatores preponderantes nas transformações jurídicas. Não tendo mais vigência como tal em lugar nenhum do mundo, deve-se demonstrar a sua importância na formação do direito contemporâneo, pela rigorosa lógica empregada sobretudo no Corpus Juris Civilis, com base no qual se formou a tradição jurídica da qual surgiram as modernas codificações.
- c) Desenvolveu-se em três fases ou períodos:
 - i) Das origens de Roma (753 a.C.) à república (510 a.C.)
 - ii) Da república (510 a.C.) ao principado (27 a. C.) e alto império (285 d.C.)
 - iii) Do alto império (final do século III) à morte de Justiniano (565 d.C.) – compilação do Corpus Iuris Civilis

2) Das origens do direito em Roma (época da realeza – 753 a.C. - 510 a.C.):

- a) A cidade de Roma, segundo a lenda, foi erguida pelos irmãos Rômulo e Remo, filhos de Rhea Silvia, sacerdotisa vestal (do templo da deusa Vesta¹), tendo como pai o deus Marte. Pela obrigação de parecer virgem, a mãe colocou os recém-nascidos numa cesta e os lançou no rio Tibre, que arrastou a cesta até o monte Palatino, onde eles foram amamentados por uma loba e depois resgatados por um caçador, assim sobreviveram.

¹ Vesta: divindade grega que é a personificação do lar, onde se mantém aceso o fogo sagrado, que preside os destinos da família e da cidade. Deusa primeira filha de Saturno, foi engolida pelo pai logo após o nascimento; voltou à luz e fez juramento de ficar virgem para sempre. Seu culto foi trazido para Roma. O fogo sagrado do templo era guardado por moças, que se iniciavam entre os seis e os dez anos de idade e permaneciam consagradas por trinta anos, devendo continuar virgens, sob pena de serem enterradas vivas.

- b) Crescidos, juntaram-se a grupos de salteadores e viviam escondidos nas colinas, saqueando viajantes. Rômulo desentendeu-se com o irmão Remo no início da criação da nova cidade e o matou. Visto que o grupo era composto em sua maioria por homens, resolveram arranjar esposas. Promoveram jogos a Netuno e convidaram os habitantes dos povoados vizinhos, os Sabinos e aproveitaram para roubar suas mulheres. Fez depois um pacto com Tito Tácio, chefe dos Sabinos, e da união desses povos começou a cidade de Roma, aproximadamente em 753 a.C, erguida no ponto central das sete colinas da região (Capitolina, Quirinal, Viminal, Esquilina, Celia, Aventina e Palatina).
- c) A administração da cidade começou com a época dos reis, tendo Rômulo sido proclamado o primeiro rei de Roma. Os outros reis foram Numa Pompílio (sabino), Tulo Hostílio (latino), Anco Márcio (sabino), Tarquínio, o Prisco (etrusco), Sérvio Túlio (etrusco) e Tarquínio, o Soberbo (etrusco). Este último não cumpriu os acordos feitos com o Senado que o elegeu, foi um rei despótico, que causou grande indignação na população. Houve uma revolução popular e foi convocado o Senado, que resolveu destituí-lo e expulsá-lo da cidade. Foi instituída então a “res publica”, no ano 510 a.C., passando a cidade a ser governada por dois cônsules – Bruno e Colatino e o Senado. Assim encerrou-se a era dos reis.
- d) Somente os três últimos reis têm confirmação histórica. Durante o período dos reis, foram anexadas diversas pequenas comunidades das colinas (Palatium, Germalus, Velia, Oppus, Fugorae e Cispius), aumentando cada vez mais a dimensão da cidade.
- e) Neste período também começou a se formar a língua latina (latim), com a junção dos dialetos locais das tribos, principalmente o osco, o umbro e o etrusco, consolidando-se gramaticalmente por volta do século III a.C. A língua predominante no Mediterrâneo, nessa época, era o grego, que também exerceu grande influência na formação do vocabulário latino.
- f) Ao longo do período da realeza (753 a 510 a.C), como a cidade ia crescendo cada vez mais, foi-se construindo a sua organização social e política.

3) Organização sócio-política na Roma da realeza:

- a) O rei era o chefe único, supremo e vitalício, depositário da ‘potestas publica’, poder sem limite (‘imperium’), que reunia os poderes civil, militar e religioso, ou seja, atribuições executivas, judiciárias e religiosas. Cabia-lhe fixar o calendário dos dias fastos e nefastos, além de ordenar os sacrifícios expiatórios aos deuses. Os réis criaram as primeiras leis não escritas, juntando normas políticas e religiosas.²
- b) Auxiliando e controlando o rei, havia os sacerdotes, grupo poderoso e privilegiado que tinha grande influência nas decisões reais, demonstrando a íntima relação existente entre o direito (jus) e a religião (fas).
- c) Havia ainda o poder consultivo e decisivo, confiado ao ‘senatus’, que representava a aristocracia romana (composto inicialmente por cem patrícios nomeados pelo rei) e o poder legislativo confiado à ‘comitia’ ou ‘populus romanus’, formado pelos patrícios, únicos considerados cidadãos romanos, reunidos nas assembléias das cúrias.

² Conforme relata Cícero, no seu tratado ‘De Legibus’, as primeiras leis romanas eram tinham um conteúdo marcadamente religioso. Sua formulação era desse tipo: “que ninguém se aproxime dos deuses senão com mãos puras; que se cuide dos templos dos pais e da morada dos lares domésticos, que os sacerdotes somente empreguem nos repastos as iguarias prescritas; que se preste aos manes o culto que lhes é devido.”

- d) Os patrícios eram descendentes das 37 tribos originárias consideradas as fundadoras da cidade de Roma. Eram chamados de 'quirites' e, no início, somente estes eram reconhecidos como cidadãos romanos. Só eles podiam fazer parte das 'comitia' e votar as leis, que tinham vigência para todos.
- e) A realeza em Roma não era hereditária. Morrendo o rei, na vacância do cargo ('interregnum'), assumia um senador ('interrex') designado pelo senatus, pelo prazo de cinco dias. O novo rei em geral era indicado pelo antecessor, mas se isso não ocorria, era indicado pelo senatus.
- f) Competia ainda ao senatus aprovar as declarações de guerra e as leis votadas pela assembleia dos patrícios, por proposta do rei. As assembleias dos patrícios ('comitia') votavam as leis, mas limitavam-se apenas a referendar ou não a proposta, sem modificá-la.
- g) Os habitantes de Roma, na época da realeza, dividiam-se em três categorias:
 - i) Patrícios – homens livres descendentes dos fundadores da cidade, que se agrupavam em clãs familiares ('gentes'), eram os únicos considerados cidadãos romanos. Além do direito de voto tinham também direito de exercer cargos públicos, de fazer parte do exército romano, direito de comércio, direito de posse das terras conquistadas e direito de propriedade.
 - ii) Clientes (do latim 'clientes' – protegido, apadrinhado, vassalo) – estrangeiros morando em Roma, que viviam sob a proteção dos patrícios, zelando por seus interesses. Não tendo o status de cidadãos, nada podiam fazer diretamente (vender, negociar), então viviam sob a dependência de um 'paterfamilias' (chefe todo poderoso do clã). Não eram parentes de ninguém da família, nem empregados e nem escravos. Pagavam com pequenos serviços a proteção que recebiam.
 - iii) Plebeus – povo em geral não escravo, não descendentes de patrícios nem agregados como os clientes, classe inferior, não faziam parte das 'gentes' nem podiam se casar com os patrícios. Habitavam a cidade, mas não tinham qualquer participação na organização política, durante o período da realeza. Foram os plebeus que, muito numerosos e sem direitos, forçaram a queda do rei e a instituição da 'res publica'.

4) Organização legislativa na Roma da realeza e a transição para a república

- a) As leis eram propostas pelo rei e, após votadas nas 'comitia' formadas pelos patrícios, eram aprovadas pelo 'senatus', passando então a vigorar para todos, inclusive para os plebeus, que não haviam participado de nada.
- b) Essas leis, obviamente, eram todas favoráveis aos patrícios e onerosas para os plebeus, que eram em número muito maior. Além disso, não eram escritas mas transmitidas só oralmente, incorporando-se ao costume (consuetudo), sendo raras as leis escritas neste período. Havia o entendimento que se a lei fosse escrita era mais difícil modificá-la, enquanto a oral era mais facilmente adaptada às situações concretas. A maioria das leis dessa época permaneciam assim na oralidade.
- c) Prevalecendo-se do fato de serem a maioria e cansados da exploração dos patrícios, os plebeus retiraram-se pela segunda vez da cidade, indo concentrar-se no monte

Aventino (471 a.C.)³. Em pouco tempo, sua ausência passou a repercutir na vida dos patrícios, com a falta dos trabalhadores braçais e dos soldados para o exército. Foram então enviados mensageiros para negociarem com os plebeus o seu retorno à cidade, ao que eles exigiram que as leis fossem escritas e exigiram maior participação nas decisões políticas.

- d) A primeira concessão feita aos plebeus tinha sido a criação dos Tribunos da Plebe; nesta segunda vez, foi-lhes assegurado o direito de votação nas 'concilia plebis', concedendo aos plebeus o direito de veto aos atos do senatus. Tiveram ainda a garantia de leis escritas e válidas para todos: patrícios e plebeus.
- e) Foram escolhidos dez representantes (decemviros), sendo cinco patrícios e cinco plebeus, para redigirem as leis, sob a chefia de Ápio Cláudio. Eles teriam viajado à Grécia, a fim de conhecerem a democracia grega e as leis de Sólon, o grande legislador do povo grego. Este já havia sido influenciado pela codificação de Hamurabi, existente deste mil anos antes na Babilônia, assim como pelo direito hebraico constante na Torá.
- f) Houve duas comissões. A primeira redigiu dez leis e a segunda, mais duas. Estas normas ficaram conhecidas como 'lei das XII tábuas', de nítida inspiração grega, entre os anos 451-449 a.C. As leis, que até então transmitidas por via oral e totalmente manipuladas pelos patrícios, passaram a ser escritas e públicas, embora a sua interpretação continuasse viciada, porque confiada apenas aos sacerdotes. Mas já foi uma grande conquista dos plebeus, que estavam juridicamente iguais aos cidadãos, embora ainda não houvesse a igualdade política.
- g) As tábuas ficavam expostas no fórum romano no centro da cidade, acessíveis a todo o povo. Não podem ser consideradas 'leis' no sentido moderno do termo. Trata-se, na verdade, da escrita dos costumes tradicionais, das leis régias e do aproveitamento de algumas normas gregas, em linguagem compreensível por todos.
- h) O conteúdo das XII tábuas era mais evoluído na área do que hoje chamamos direito privado (ius civile), mas instituiu também o processo penal e dispôs sobre penas a serem aplicadas nos casos concretos. As XII tábuas são consideradas o grande ícone do direito romano, de modo que toda a tradição jurídica romana gira em torno delas.
- i) Não se sabe com precisão em que material foram compostas nem o seu texto exato. Consta que foram escritas inicialmente em tábuas de carvalho e depois gravadas em placas de bronze. As tábuas foram destruídas num incêndio ocorrido no início do século IV a.C. e o texto foi recuperado pelos intérpretes, que o sabiam de cor. São normas ainda muito rígidas, mas a partir delas, na época da república, o direito romano se desenvolveu na base dos editos dos magistrados (cônsules) e nos escritos dos juriconsultos, originando-se o direito pretoriano (ius honorarium).

5) Organização sócio-política na república romana (510 a.C. - 27 a.C.):

- a) No início da república, o rei foi substituído por dois cônsules ou magistrados, eleitos por um ano e que se revezavam no governo, um a cada mês. Eram denominados 'judices' em tempo de paz e 'praetores' em tempo de guerra. Detinham apenas a autoridade civil e militar, pois a autoridade religiosa foi transferida para o 'pontifex maximus'. No entanto, em caso de ameaça à república, o cônsul que estava no exercício do governo atraía para si todos os poderes, exercendo um poder absoluto.

³Em 494 a.C., os plebeus já haviam se retirado da cidade, em protesto contra os privilégios dos patrícios, indo para o monte Sagrado. Nas negociações para o retorno, conseguiram a criação dos tribunos da plebe.

- b) A república romana era composta pelos cônsules, o senado e o povo romano (SPQR – senatus populusque romanus). Nesta época, o senatus passou a ser composto por trezentos 'patres' nomeados pelos cônsules. A partir de 367 a.C., os cargos da administração foram desmembrados e exercidos por pessoas diferentes, sendo que os cônsules ficaram restritos à jurisdição graciosa (voluntária), passando a jurisdição contenciosa a ser exercida pelos 'praetores'.
- c) Foram criados paulatinamente outros cargos públicos, descentralizando o poder dos magistrados:
 - i) Questores – encarregados da administração financeira e guarda dos tesouros;
 - ii) Censores – encarregados do recenseamento do povo, escolha dos senadores e fiscalização dos costumes;
 - iii) Edis (Aedilis)⁴ – encarregados dos edifícios públicos, parques públicos, patrimônio público, policiamento, controle dos gêneros alimentícios e do comércio de animais e escravos;
 - iv) Edis curulis – hierarquicamente superiores aos edis comuns, sentavam numa cadeira especial (curulis), donde provém o seu nome.
 - v) Praetores peregrinos - encarregados da distribuição da justiça (juris-dição) nas causas litigiosas entre romanos e estrangeiros, já que os praetores primitivos julgavam somente causas entre os romanos.
 - vi) Praefecti juri dicundo – delegados do praetor para exercer o poder em outras regiões da Itália;
 - vii) Protetores e Proconsules – delegados do praetor para os territórios fora da Itália (governadores das províncias).

6) Organização legislativa na república romana e a transição para o principado:

- a) Embora houvesse leis escritas, o costume continuava sendo a principal fonte do direito privado, resultado da atuação dos jurisconsultos, interpretando e adaptando constantemente as normas antigas.
- b) Desde a república, passaram a existir dois tipos de leis:
 - i) Lex rogata – proposta por um magistrado e aprovada pelas 'comitia' dos patrícios ou proposta por um tribuno da plebe e votada nas 'concilia plebis', quando os plebiscitos se equipararam às leis.
 - ii) Lex data – emanada de um magistrado, com poderes delegados pelas 'comitia'.
- c) Havia também os editos dos Magistrados, que tinham força de lei. Não eram votados. Entendam-se por magistrados neste caso os cônsules, praetores e governadores de províncias, já que os demais exerciam funções de caráter administrativo inferior.
- d) As 'concilia plebis', em que a plebe deliberava sobre uma proposta formulada por um tribuno plebeu, passaram a ser conhecidas como 'plebiscito'. De princípio, tinham validade apenas para a plebe, mas depois passaram a ter o status de 'lex', válidas para todos. Assim foi, por exemplo, a Lex Canuleia, votada pouco tempo depois da Lei das XII Tábuas, que aboliu a proibição de casamentos entre patrícios e plebeus.

⁴Em latim, 'aedes' significa assento, local de permanência, residência, morada e, por extensão, cidade. Aedilis é o magistrado responsável pelos prédios públicos.

- e) A fase final da república e a transição para o império foi marcada pelas históricas disputas entre Pompeu e Júlio Cesar pelo supremo poder em Roma, período de grande efervescência política, violências e traições. Júlio Cesar sai vencedor e pretendeu tornar-se um imperador plenipotenciário, mas é assassinado em 44 a.C., criando-se o governo formado por um triunvirato composto por Otaviano, filho adotivo de César, Lépido e Marco Antônio. Otaviano conseguiu superar os outros dois e inaugurou a época dos príncipes e o título de Augustus, que passou a ser conferido aos imperadores.
- f) O príncipe tem, nesta fase, poderes praticamente ilimitados, muitos se consideram verdadeiramente deuses e imortais. O senado inicialmente dividia o poder com o príncipe, mas aos poucos passou a ter um papel apenas figurativo e de pouca importância, embora continuasse titular do poder legislativo. No entanto, de quase nada valia diante do poder do imperador, que foi gradativamente se tornando absoluto.
- g) Em termos de legislação, além das leis já citadas, passaram a existir também os senatusconsultos, as constituições imperiais e as respostas dos jurisconsultos ('responsa prudentium'), que foram os verdadeiros criadores do direito romano, dos quais tornaram-se famosos Emilius Pompianus, Gaius e Domitius Ulpianus.

7) Organização política na era do império (285 d.C. a 565 d.C.):

- a) O principado foi o regime de transição entre a república e a monarquia absoluta, que foi implantada a partir do imperador Diocleciano. Devido à grande extensão territorial (o sol não se punha no império romano), o império foi dividido em duas partes: oriental e ocidental. A parte oriental era governada por Diocleciano, com capital em Bizâncio e a parte ocidental era governada por Maximiano, com capital em Roma.
- b) O imperador Constantino fundiu o império em um só, com a capital em Bizâncio, cidade que teve seu nome mudado para Constantinopla, em homenagem ao imperador. Foi ele quem publicou o famoso Edito de 380 d.C., pelo qual foi permitida a liberdade religiosa no império romano, fazendo com que os cristãos saíssem das catacumbas e pudessem praticar seus cultos em público.
- c) Constantino dividiu o império em quatro grandes prefeituras – Oriente, Ilíria, Itália e Gália, subdividindo cada uma em dioceses e estas em paróquias (províncias).
- d) O imperador Teodósio sucedeu a Constantino, mantendo o império unificado, mas após a morte deste, em 395 d.C., o império foi novamente dividido em dois (oriente e ocidente), ficando o governo confiado aos seus dois filhos: Honório no ocidente e Arcádio no oriente. Em 476 d.C., Roma foi tomada pelos bárbaros (Átila, rei dos hunos), continuando no oriente com o imperador Justiniano, até sua morte, em 565 d.C.

8) Organização legislativa na era do império:

- a) A fonte primordial e única do direito nessa época é representada pelas constituições imperiais, reuniões de rescritos⁵ imperiais, depois denominados de LEX GENERALIS. Para maior conhecimento e eficiente aplicação, essas lex foram reunidas em 'códices', codificações que foram realizadas por particulares ou por

⁵ Quem se julgava prejudicado em algum direito, dava início a um litígio dirigindo ao imperador um 'libellus' ou uma 'supplicatio' ou 'preces' expondo-lhe o assunto. O imperador dava uma resposta escrita – 'rescriptum' – que às vezes tinha um efeito imediatamente decisório ('decretum'), outras vezes vinculava o juiz, sempre que não estivesse em contradição com os fatos ou com o direito vigente.

ordem do imperador. A primeira codificação é conhecida como Código Gregoriano, no século III d.C., elaborado pelo jurisconsulto Gregório. Depois veio o código Hermogeniano, compilado pelo jurisconsulto Hermógenes, reunindo as constituições imperiais de Diocleciano e Maximiano. Desses códigos, chegaram até nós apenas fragmentos.

- b) O uso da palavra LEX tem uma relação direta com a tradição judaica (*Lex Dei quam praecipit Dominus ad Moyses*). Estas codificações eram muito importantes para o trabalho dos juízes que, muitas vezes, não tinha formação jurídica, ficando à mercê dos advogados e jurisconsultos, que sabiam recitá-las de cor. Vieram a seguir os códigos mais importantes: o de Teodósio⁶ e o de Justiniano⁷. A esses, os juristas acrescentavam a sua 'interpretatio', que era a resposta dos prudentes ('responsa prudentium' ou simplesmente jurisprudência).
- c) O Código de Justiniano teve enorme relevância na sistematização do direito romano, exercendo ainda papel preponderante para o desenvolvimento das letras jurídicas. Representou um significativo avanço em termos de técnica legislativa, porque vedava a chamada 'recolha legislativa', ou seja, qualquer referência aos códigos antigos era proibida. Os advogados não podiam 'recitar' (invocar) nenhuma constituição tirada dos velhos códigos. Somente nos tribunais era admitido recorrer aos 'livros dos juristas antigos', mas apenas quando as opiniões destes estivessem de acordo com as 'leges' do novo código.
- d) Logo após a sua publicação em 529, Justiniano constituiu uma comissão de juristas encarregada do seu aperfeiçoamento, sendo dividido então em duas partes: a primeira que já estava em vigor (*Novus Codex*) e a segunda, composta pela releitura e depuração da legislação e interpretação antigas (*Instituta e Digesto*). E, naturalmente, Justiniano também se reservava a prerrogativa de acrescentar novas constituições.

9) O Corpus Iuris Civilis, de Justiniano

- a) O conjunto de escritos que veio a compor o famoso Corpus Iuris Civilis continha as seguintes partes:
 - i) o Digesto ou as Pandectas⁸
 - ii) as Institutas ou Institutiones
 - iii) o Código Novo ou Novus Codex
 - iv) as Novelas (*Novellae*)
- b) Digesto – a compilação mais famosa dos escritos dos jurisconsultos tradicionais, foi organizado por uma comissão especial de dezesseis juristas. Compreendia 50 livros divididos em 7 títulos e foi redigida em três anos e meio. Trata sobre regras de Direito Civil.
- c) Institutas – compêndio didático de direito privado romano, composto de quatro livros e baseado principalmente nos estudos jurídicos de Gaio (*Gaius*). Destinava-se à

⁶ O código de Teodósio era organizado em 16 livros, surgiu em 15 de fevereiro de 438, passando a vigorar a partir do início do ano seguinte, em todo o território imperial. Durou um século vigindo e mesmo depois suas normas influenciaram a formação legislativa em diversas outras partes do mundo.

⁷ O código de Justiniano teve a redação final publicada em 529. Compunha-se do *Novus Codex*, *Institutiones* e *Digesto* e tomou o lugar dos três códigos precedentes (Gregoriano, Hermogeniano e Teodosiano).

⁸ Digesto – do latim 'digestus', significa repartido, classificado, organizado. Pandectas – do grego, significa 'que contém tudo', 'que abrange tudo'. Algo como a primeira 'enciclopédia' jurídica.

formação de advogados e jurisconsultos, um ensinamento jurídico que durava cinco anos. O “manual” de Gaio foi escrito em meados do século II d.C., diversas cópias dele circulavam pela Itália.

d)O Código Novo é a atualização dos códigos antigos com as novas leis que foram surgindo.

e)As Novelas são as novas constituições imperiais publicadas por Justiniano. Estavam escritas em latim ('Novellae') e em grego ('Nearai diataxeis'), tendo em vista a imensidão do território e a variedade de habitantes. Com a queda do império romano do oriente, chegaram à Itália apenas parte das Novelas, as escritas em grego, enquanto as escritas em latim ficaram perdidas por bastante tempo, voltando a aparecer em Bolonha entre os séculos XI e XII. Foram chamadas ali de Autênticas, porque se acreditava que o texto era idêntico ao original.

f)O título de 'Corpus Iuris Civilis' não foi dado por Justiniano nem por seus juristas, mas veio a surgir no final do século XVI, com a edição feita por Dionisio Godofredo, que reuniu sob esse nome as Institutiones, o Digesto, o Codex Novus e as Novellae. Esta obra foi muito bem aceita e aplaudida tanto nos tribunais quanto nas escolas.

g)Justiniano tinha a consciência de que as leis devem ser mutáveis, pari s

da Tj0aTc 5.279